



# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 3.727.481 de 08/11/2023**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesesseis) páginas**, foi apresentado em 06/11/2023, protocolado sob nº 3.751.667, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.727.481** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 08 de novembro de 2023

Adriana Araujo Paulo Rego  
Escrevente Autorizado

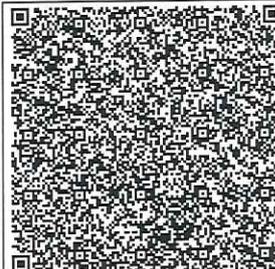
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 153,04	R\$ 43,62	R\$ 29,80	R\$ 8,08	R\$ 10,44
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,38	R\$ 3,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211351064677571**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1115914TIAB000064289BD230**

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE  
CORRESPONDENTE CAMBIAL SEM SISTEMA**



São partes no presente *Contrato de Correspondente Cambial Sem Sistema* (“Convênio”):

**TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial Sem Sistema (Termo de Adesão), doravante denominado **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

I - A **CONTRATANTE** atua no mercado de câmbio e possui interesse em ampliar seu volume de operações e sua base de clientes;

II - A **CONTRATADA** dispõe de grande exposição e tem condições de divulgar os produtos e serviços da **CONTRATANTE** em seus canais de comunicação;

III - A **CONTRATADA** deseja estabelecer vínculo de correspondente cambial para poder encaminhar propostas de operações de câmbio a serem celebradas entre a **CONTRATANTE** e clientes da **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste instrumento; as partes ajustam, de comum acordo, nos termos da Resolução 4.935 de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, o presente Contrato (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designados, isoladamente ou em conjunto, “Parte” ou “Partes”.

**RESOLVEM AS PARTES**, de mútuo e comum acordo, celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes disposições:

**1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se expressamente previsto neste instrumento em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados:

(a) Prospect: Pessoa física ou jurídica apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fins de realizar Operações de Câmbio e que não se enquadre na definição de Cliente.

(b) Cliente: Pessoa física ou jurídica que tenha realizado Operação de Câmbio junto a **CONTRATANTE** nos últimos 06 (seis) meses, independente se apresentado pela **CONTRATADA** ou de ter iniciado seu relacionamento diretamente com a **CONTRATANTE**;

(c) Pedido de Operação: Pedido enviado pelo Prospect\Cliente para a **CONTRATANTE**, que caso aceito concretizará em uma Proposta de Operação.

(d) Proposta de Operação: Proposta com as condições para realização de operação de câmbio a ser celebrada entre Prospect\Cliente e a **CONTRATANTE**, nas modalidades oferecidas por esta.

(e) Operação de Câmbio: Transação de moeda estrangeira por moeda nacional celebrada entre Prospect\Cliente e a **CONTRATANTE**.

(a) Sistema: Conjunto de programas e bases de dados fornecido pela **CONTRATANTE**, cuja utilização habilita a **CONTRATADA** a imputar solicitação de Pedido de Operação.

(b) Serviços: Serviço de Correspondente Cambial conforme definição na cláusula 3.1.

**2. DOS DOCUMENTOS**

2.1. Faz parte deste Contrato:

- a) Condições Gerais ao Contrato de Correspondente Cambial Sem Sistema.
- b) Anexo I – Fluxo Operacional.
- c) Anexo II – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

**3. DO OBJETO**

3.1. A **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, realizará a prestação de serviços de Correspondente Cambial em todo território Nacional para a **CONTRATANTE**, nos termos e diretrizes fixadas pelo Banco Central do Brasil, em especial, mas não se limitando, à Resolução 4.935 de 2021, para:

- (a) recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio;





3.1.1. A **CONTRATADA** não tem acesso ao Sistema para imputação das operações de câmbio. Todas as operações serão encaminhadas para conhecimento da **CONTRATANTE**, que por meio dos seus colaboradores internos realizará diretamente a inserção dos Pedidos de Operações no Sistema.

3.2. Os produtos de câmbio disponibilizados à **CONTRATADA**, referente aos quais realizará os serviços mencionados na cláusula 3.1. estão descritos no Termo de Adesão e poderão ser alterados apenas mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.

3.3. Não obstante a lista de serviços contratados estipularem exemplificativamente os atuais serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá alterar livremente a composição, oferta e disponibilização dos serviços de tempos em tempos, os quais poderão ou não ser prestados pela **CONTRATADA**.

3.4. É atribuição da **CONTRATADA** realizar a coleta de informações cadastrais e documentação dos Prospect/Cliente(s), e pela **CONTRATANTE** do controle e processamento de tais dados das Operações realizadas.

3.5. A **CONTRATADA** deverá informar aos Prospect/Cliente(s) que estes terão seus cadastros juntos à **CONTRATANTE** bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação da **CONTRATADA** certificar-se junto aos Prospect/Cliente(s) o cumprimento destas pendências.

3.6. **DAS FILIAIS:** Fica acordado entre as Partes que caso as **filiais** da **CONTRATADA** tenham interesse em se tornar um Correspondente Cambial da **CONTRATANTE**, basta que a **CONTRATADA** comunique a **CONTRATANTE** acerca do referido interesse, mediante comunicação formal, escrita, devidamente assinada pelos representantes legais da respectiva filial interessada.

#### 4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** dá ciência e concorda que:

4.2. Para iniciar suas atividades como Correspondente Cambial da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação de cadastro solicitada pela **CONTRATANTE**. A mesma documentação deverá ser reenviada para a **CONTRATANTE** sempre que houver alteração na documentação entregue em até 10 (dez) dias da alteração. A não entrega conforme o definido ensejará no bloqueio do cadastro da **CONTRATADA** até a solução da pendência.

4.3. Deverá obter todas as licenças, autorizações e certificações necessárias à realização do objeto do presente Contrato e, se aplicável, credenciar-se e manter-se credenciada, durante todo o prazo do Contrato, junto a todos os órgãos competentes, públicos ou privados, de acordo com a legislação aplicável.

4.4. A **CONTRATADA** não poderá realizar Operações de câmbio com os Prospect/Cliente(s), limitando suas atividades à recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio a **CONTRATANTE**, que formalmente celebrará a operação de câmbio com o Prospect/Cliente(s).

4.5. A **CONTRATADA** declara conhecer as disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio

4.6. A **CONTRATANTE** poderá, mediante pré-aviso à **CONTRATADA**, realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

4.7. A celebração do presente Contrato não gera qualquer obrigação pecuniária para a **CONTRATADA** como adesão ao Contrato, sendo devido a qualquer uma das partes contratantes apenas valores expressamente previstos em contrato.

4.8. Deverá realizar atendimentos aos Prospect/Cliente(s) e usuários relativos a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações, e incluindo, mas não se limitando, também a assuntos referentes aos produtos e serviços fornecidos. No caso de demandas não resolvidas pela **CONTRATADA**, estas deverão ser encaminhadas de imediato à **CONTRATANTE**.

#### 5. **REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **DAS OPERAÇÕES COMO CORRESPONDENTE CAMBIAL SEM ACESSO AO SISTEMA:** A título de comissão pelos serviços contratados, a **CONTRATADA** fará jus à uma remuneração conforme condições definidas do Termo de Adesão.

#### 6. **CONDIÇÕES GERAIS DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A rentabilidade líquida será calculada pela diferença entre a Taxa de Cobertura de Câmbio disponibilizada pela tesouraria da **CONTRATANTE** e a Taxa de Câmbio finalizada na Operação, multiplicada pela quantidade de moeda estrangeira solicitada pelo Prospect/Cliente. Do resultado serão deduzidos os custos dos impostos (PIS, CONFIS e todo e qualquer novo imposto a ser previsto por legislação futura) e custos operacionais (despesas de cartão de crédito e outras, se houver).





6.2. A cobrança de tarifas, taxas e demais serviços são receitas exclusivas da **CONTRATANTE**, ficando, portanto, tais receitas excluídas da base de cálculo de remuneração da **CONTRATADA**. Caso haja a solicitação por parte da **CONTRATADA** para que estes não sejam cobrados, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério poderá isentar o Prospect/Cliente(s) da referida cobrança mas compensará de forma individual e ilimitada o valor das isenções da remuneração mensal a ser paga ao **CONTRATADA**, ainda que isso venha gerar crédito em favor da **CONTRATANTE**, em relação ao comissionamento devido naquele mês, que poderão ser compensados nos meses subsequentes ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** somente fará jus ao recebimento das comissões por operações que forem efetivamente realizadas pelo Prospect/Cliente(s) junto à **CONTRATANTE**.

6.4. Não será devido o pagamento de comissão para Operações realizadas pela própria **CONTRATADA** para si mesmo, empresas do grupo econômico da **CONTRATADA** ou empregados destas.

6.5. A **CONTRATADA** não fará jus a qualquer reembolso de despesa ou custo. A remuneração da **CONTRATADA** inclui todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas, fundiários e previdenciários, e outros ônus, custos e despesas, sendo responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o seu recolhimento e absorção dos respectivos encargos financeiros.

6.6. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, conforme dados informados na cláusula de canal bancário do termo de adesão de acordo com a agenda de pagamentos do mês.

6.6.1. Somente será realizado o pagamento em conta diversa da informada, mediante e-mail ou notificação escrita da **CONTRATADA**, requerendo expressamente a mudança com informações dos novos dados bancários. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em contas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.7. O comprovante da realização do depósito ou transferência será documento hábil e suficiente a comprovar a quitação da quantia devida pela **CONTRATANTE**. A ausência de qualquer contestação, por parte da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito ou transferência, caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, relativamente ao pagamento da remuneração pela colocação de Pedidos, não mais cabendo à **CONTRATADA**, após esse prazo, qualquer reivindicação, a qualquer título.

6.8. Para atrasos nos pagamentos, aos valores devidos serão somados, a título de indenização pela mora, juros e encargos pro-rata-tempore, desde o dia de vencimento até a data de sua efetiva liquidação, 1% (um) do valor devido, até os limites previstos em lei eventualmente aplicável.

6.9. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação para apresentação. Em caso de não apresentação no prazo definido, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA** até a apresentação dos documentos.

6.10. As Partes acordam que as comissões estipuladas nesta cláusula poderão ser revistas a qualquer momento, a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato.

6.11. A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança por meio de desconto ou cobrança bancária, nem emitir duplicatas ou ceder qualquer crédito decorrente deste Convenio sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento à **CONTRATANTE** de multa no valor de 100% (cem por cento) da somatória de eventuais títulos emitidos ou créditos cedidos, conforme o caso, cabendo ainda reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**.

6.12. A **CONTRATANTE** poderá descontar, dos valores devidos à **CONTRATADA**, eventuais diferenças, multas, indenizações ou outras quantias devidas pela **CONTRATADA** na forma deste Contrato e da legislação vigente.

6.13. Cada uma das partes ficará responsável pelo recolhimento/pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham recair sobre tais notas encaminhadas para pagamento, não sendo admitido neste Contrato qualquer forma de alteração na responsabilidade ou método de substituição tributária aplicável, em qualquer esfera governamental (Federal, Estadual e/ou Municipal).

## 7. DO TREINAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará aos representantes da **CONTRATADA**, acesso ao *e-learning*, onde receberão treinamentos eletrônicos com materiais de leitura obrigatória, em especial de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

7.1.1. Não estão autorizados a prestar os serviços previstos no presente Contrato os representantes da **CONTRATADA** que não concluírem os cursos presentes no *e-learning*, obtendo nota igual ou superior a 7,5 na avaliação final, obrigatórios para capacitação. Expirada a validade, será necessário concluir os cursos novamente.





7.1.2. Novos cursos poderão ser incluídos no e-learning e serão obrigatórios para todos os representantes da **CONTRATADA**, incluindo os já autorizados que terão prazo de 15 (quinze) dias para realizarem o curso.

7.1.3. Havendo substituição dos representantes da **CONTRATADA**, a estes serão aplicáveis as mesmas regras e obrigações supramencionadas.

7.1.4. Fica a **CONTRATADA** obrigado a atualizar a **CONTRATANTE** sobre funcionários cadastrados que de qualquer forma se desligarem ou afastarem das operações de câmbio, objeto do presente Contrato.

7.2. Além do treinamento eletrônico, a **CONTRATANTE** se compromete a oferecer todo o suporte necessário para sanar eventuais dúvidas e ocorrências surgidas durante a execução desse Contrato e não sanadas de imediato pelo própria **CONTRATADA** que poderá ser realizada através de contato telefônico ou eletrônico, observado o prazo para resposta de até 05 (cinco) dias, caso não seja possível fornecer uma solução imediata.

7.3. Caso a **CONTRATADA** necessite treinar, com curso presencial, outros profissionais ou realizar aprimoramentos ou novos treinamentos com os profissionais que já concluíram o curso, a **CONTRATANTE** realizará tais treinamentos.

7.4. A **CONTRATADA** será o único responsável pelas despesas de viagem (transporte, hospedagem, ajudas de custo, etc.) de seus profissionais e por eventuais acidentes ou eventos que ocorrerem com os profissionais durante o período de treinamento.

## 8. DA COMUNICAÇÃO VISUAL

8.1. A **CONTRATADA** não poderá utilizar instalações com configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas similares às adotadas pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente divulgar ao público:

- 8.2.1. Sua qualidade de Correspondente Cambial da **CONTRATANTE**;
- 8.2.2. Os produtos e serviços oferecidos em razão do relacionamento;
- 8.2.3. Os canais de contato da **CONTRATANTE**, inclusive de sua ouvidoria;

8.3. A divulgação das obrigações previstas no item anterior deverá ser realizada pela **CONTRATADA** em local visível, em destaque e em formato legível, por meio dos seguintes canais:

- 8.3.1. No sítio eletrônico da **CONTRATADA** na internet, na sua página inicial;
- 8.3.2. Aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede da **CONTRATADA**, na sua página inicial;
- 8.3.3. Painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos Prospect/Cliente(s) e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

## 9. RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATADA** atuará como mandatário da **CONTRATANTE**, assumindo esta total responsabilidade pelos serviços prestados. Nesta atuação, a **CONTRATADA** seguirá o estritamente instruído pela **CONTRATANTE**.

9.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades e dos encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas relativos a todos os seus empregados e/ou contratados.

9.3. A **CONTRATANTE** não será responsável por danos indiretos, nem lucros cessantes da **CONTRATADA**.

9.4. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente, se o atraso ou o descumprimento da obrigação decorrer de caso fortuito ou de força maior, assim considerados os fatos necessários, cujos efeitos não tenham sido possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil.

9.5. A **CONTRATADA**, em decorrência de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa por si ou por seus prepostos, filiais, assume integral responsabilidade perante o Banco Central do Brasil, terceiros e a **CONTRATANTE**, seus funcionários, empregados, contratados, fornecedores, diretores, sócios, acionistas, representantes, agentes, clientes e quaisquer terceiros ("Partes Indenizadas") por perdas, danos, multas, prejuízos, penalidades contratuais e legais, cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, penais, autuações e quaisquer outras, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) Divulgação irregular de dados confidenciais;
- (b) Desrespeito às normas e regulamentos da **CONTRATANTE**;
- (c) Erros, inexistências, vícios, defeitos, falhas constatadas nos Serviços ou em quaisquer recomendações transmitidas à **CONTRATADA**;
- (d) Inobservância da legislação aplicável aos Serviços;
- (e) Atos ou omissões dos profissionais designados para a prestação dos Serviços;
- (f) Acidentes de trabalho e prejuízos à saúde dos profissionais da **CONTRATADA**, abrangendo os profissionais dos e filiais ou de terceiros em razão da execução dos Serviços;





- (g) Falta de obtenção de quaisquer registros, licenças, autorizações, aprovações, alvarás, vistorias e outras exigências formuladas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização dos Serviços; e
- (h) Inobservância de quaisquer termos e condições dispostos neste Contrato.

9.6. Em virtude do acima disposto, a **CONTRATADA** reembolsará as partes supramencionadas, de forma integral, por todas as perdas, danos, prejuízos, multas, condenações judiciais, custas, honorários advocatícios por tais Partes Indenizadas incorridos.

9.7. Caso a **CONTRATANTE** seja demandada judicialmente deverá a **CONTRATADA** tomar todas as providências para a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo. Não sendo possível, a **CONTRATANTE** promoverá sua defesa e no caso de condenação, proporá a competente ação de regresso em face da **CONTRATADA**.

## 10. DAS MARCAS

10.1. A **CONTRATANTE** outorga à **CONTRATADA** o direito não exclusivo e gratuito de, durante a vigência deste Convenio, utilizar as marcas, sinais e designações da **CONTRATANTE** (conjuntamente "Marcas") para identificação da **CONTRATADA** perante terceiros, de sua qualidade de correspondente cambial da **CONTRATANTE**, respeitando-se as limitações definidas na cláusula "DA COMUNICAÇÃO VISUAL".

10.2. Exceto se de outra forma autorizado pela **CONTRATANTE**, por escrito, a **CONTRATADA** não poderá:

- (a) utilizar as Marcas para fins diversos dos aqui expressamente previstos;
- (b) transferir, ceder, sublicenciar os direitos aqui outorgados ou autorizar outras pessoas a utilizar quaisquer das Marcas ou marcas, sinais, domínios ou nomes similares às Marcas ou que incluam parte delas; e
- (c) registrar quaisquer marcas, sinais, domínios ou nomes similares às Marcas ou que incluam parte delas, em seu nome ou em nome de quaisquer terceiros, no Brasil ou fora dele, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE**:

- (a) permanece proprietária e titular exclusiva das Marcas, tanto aquelas registradas quanto aquelas ainda pendentes de registro; e
- (b) detém todos os direitos inerentes a tais Marcas, inclusive, mas não limitado ao fundo de comércio e valorização das Marcas em virtude das atividades aqui previstas e ao direito exclusivo de registrar as mesmas no Brasil e em quaisquer outros países.

## 11. DAS DECLARAÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- (a) Todas as informações por ele prestadas à **CONTRATANTE** em razão deste Contrato ou em qualquer outra oportunidade são verídicas, completas, corretas e exatas;
- (b) Possui todo o conhecimento da legislação aplicável ao objeto do presente instrumento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a prestação dos Serviços, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza;
- (c) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;
- (d) Têm pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de junho de 1.986 e 13.506, de 13 de novembro de 2017.
- (e) Atuará de forma regular e em observância à política de atuação e de contratação estabelecida pela **CONFIDENCE**, ciente da possibilidade de adoção de medidas administrativas pela instituição, nos termos do art. 18 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, ou por determinação do Banco Central do Brasil

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (a) Obter, às suas próprias expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos Serviços, atendendo todas as exigências legais e da **CONTRATANTE**;
- (b) Desfazer e refazer às suas expensas, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, todos os Serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades ocorridas durante a execução do Serviço, por razões atribuíveis à **CONTRATADA**;
- (c) Observar e empregar todos os procedimentos ditados pela legislação aplicável e pela **CONTRATANTE** para o desenvolvimento e execução dos Serviços, cumprindo todas as normas vigentes ou que venham a ser editadas ou transmitidas durante a vigência deste Contrato, arcando com todas as custas e despesas daí decorrentes;
- (d) Cumprir todas e quaisquer normas e regulamentos adotados e transmitidos pela **CONTRATANTE**, incluindo aqueles referentes à segurança da informação, repassando-as aos seus funcionários e terceirizados envolvidos na prestação dos serviços, visando à excelência do padrão de prestação dos Serviços;
- (e) Utilizar profissionais qualificados e especializados, na quantidade necessária à execução dos Serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;





## 12. DO RELACIONAMENTO COM PROSPECTS E CLIENTES

12.1. Afim de estabelecer as condições pelas quais as partes podem ativamente prospectar Prospects e Clientes, as Partes definem que:

12.1.1. Prospect: Não é permitido pelas Partes a prospecção ativa pelo período de 3 meses, contados a partir do cadastro. Caso o Prospect realize uma operação e venha a se tornar um Cliente, passam a valer as regras de prospecção de Cliente. Superado o prazo informado, a prospecção está autorizada para a outra Parte.

12.1.2. Cliente: Não é permitido pelas Partes a prospecção ativa pelo período de 6 meses, contados a partir da última operação realizada. Superado o prazo informado, a prospecção está autorizada para a outra Parte.

12.2. As Partes reconhecem o direito legal de Prospect e Cliente em determinar com quem deseja manter relacionamento comercial. Desta forma não constitui infração às condições definidas, caso o Prospect ou Cliente, por determinação própria, sem que tenha sido ativamente prospectado por uma das partes, informe seu desejo de trabalhar diretamente com a outra parte.

## 13. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato permanecerá em vigor conforme condições estabelecidas no Termo de Adesão.

13.2. Qualquer das Partes poderá denunciar este Contrato e por conseguinte rescindi-lo, a qualquer tempo e sem incidência de multa rescisória ou qualquer compensação financeira, a qualquer das Partes, desde que o faça mediante envio de notificação expressa direcionada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data em que, expirado o prazo, o Contrato será considerado extinto de pleno direito, respeitando-se eventuais obrigações que permanecerem em aberto, inclusive a título de recebimento da remuneração.

13.3. As Partes poderão considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se a outra Parte:

- (a) Entrar em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver recuperação judicial requerida, homologada ou decretada;
- (b) Encontrar-se em situação que possa prejudicar a imagem e boa reputação da outra Parte;
- (c) Sempre que o relacionamento representar risco legal, regulatório, ou que houver inobservância da legislação aplicável à outra Parte e aos Serviços, seja de ordem tributária, trabalhista, dentre outras;
- (d) Transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, este Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, ainda que em virtude de operação ou alteração societária.
- (e) Razoáveis indícios de envolvimento da Parte, seus sócios, proprietários, representantes ou colaboradores em atos ilícitos e os relacionados a crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

13.4. No caso de constatação de quaisquer descumprimentos, por qualquer das partes, das suas obrigações decorrentes deste Contrato, a parte inocente poderá, sem que caiba à outra parte quaisquer direitos a indenizações e/ou recebimento de importâncias retidas, rescindir o presente Contrato, desde que, tendo sido notificada (pessoal ou extrajudicialmente) por escrito, a parte inadimplente deixe de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sanar o referido descumprimento.

13.5. O Contrato poderá ser rescindido de imediato pelas partes mediante notificação a outra parte em caso de suspeita de violação da legislação vigente, especialmente das normas de combate à lavagem de dinheiro e da evasão de divisas ou razoáveis indícios de envolvimento em atos ilícitos e os relacionados a crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

13.6. Na hipótese da extinção deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão cessar imediatamente o uso de qualquer Marca ou outro direito de propriedade intelectual da **CONTRATANTE**;

13.7. Na hipótese de extinção do presente Contrato, irá vigorar as seguintes condições referente ao relacionamento entre as Partes e os Prospects/Clientes apresentados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

(a) Rescisão imotivada (cláusula 13.2): Manutenção do dever de não prospecção definido na cláusula "Do Relacionamento com Prospects e Clientes" para ambas as Partes.

(b) Rescisão motivada (cláusula 13.3; 13.4): Não se aplica o dever de não prospecção definido na cláusula "Do Relacionamento com Prospects e Clientes" para a Parte rescisora e manutenção do dever de não prospecção para a Parte rescindida.

## 14. DA CONFIDENCIALIDADE





14.1. Por força deste Contrato as Partes terão acesso a informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) de propriedade exclusiva da Parte Divulgadora, razão pela qual a Parte Receptora obriga-se, durante todo o tempo de vigência deste Contrato e após 3 (três) anos contados de seu término, por si ou seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes ou contratados, a manter sigilo absoluto acerca de tudo o que for relativo a esta avença.

14.2. Por “Informações Confidenciais” entenda-se toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada pela Parte Divulgadora, seja verbal ou escrita, em forma eletrônica, de textos, desenhos, planilhas, tabelas, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma, a qual a Parte Divulgadora repute sigilosa.

14.3. Excetuam-se da definição acima as informações que:

- a) Eram do conhecimento da Parte Receptora antes da assinatura deste instrumento, não estando sujeitas a nenhuma obrigação de sigilo;
- b) Venham a se tornar disponíveis ao público, por ato de terceiros, não decorrente de ação de nenhuma das Partes, seus empregados, agentes ou prepostos;
- c) Tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento das Partes por terceiros, que não atuem ou tenham atuado direta ou indiretamente em seu nome ou que tenham sido divulgadas legalmente e sem restrição quanto à utilização ou revelação;
- d) Forem desenvolvidas pela Parte Receptora, sem violar a obrigação de sigilo ora disciplinada;
- e) Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial ou comando administrativo competente, ou sua divulgação seja imposta por Lei;

14.4. Na hipótese da extinção deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão retornar à Parte Divulgadora todas as cópias de manuais, políticas, procedimentos e outros documentos estejam em poder da Parte Receptora e manter sigilo das informações a que teve acesso durante a vigência deste Contrato.

14.5. As Partes se comprometem a manter o sigilo das operações cambiais efetivadas pelos Prospect/Cliente(s), observando os limites e obrigações estabelecidas pela Lei Complementar nº 105/2011.

14.6. O Banco Central do Brasil, por intermédio da **CONTRATANTE**, terá o integral e irrestrito acesso a todos os contratos firmados com base no presente, bem como a todas as informações, dados e documentos relativos à **CONTRATADA**, inclusive o presente contrato, bem como as instalações e dependências da **CONTRATADA** para verificação destes e relacionados as operações de câmbio realizadas.

14.7. O acesso às instalações da **CONTRATADA** pelos prepostos designados pelo Banco Central ficará, na medida do possível, condicionado à comunicação prévia com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) .

## 15. DO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

15.1. Como parte do esforço coletivo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a **CONTRATADA**, como primeira linha de contato com os Prospect/Cliente(s), está ciente que não deverá encaminhar para a **CONTRATANTE** pedidos de Operação sem origem lícita. A **CONTRATANTE** não tem interesse em realizar Operações desta natureza e para este fim, a **CONTRATADA** deverá buscar conhecer os Prospect/Cliente(s) indicados, afim de certificar-se da legalidade das Operações. Deverão informar à **CONTRATANTE** e quaisquer suspeitas acerca das operações, para que a **CONTRATANTE** possa realizar denúncia ao COAF/UIF.

15.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente da Lei nº 9.613/98 – Lavagem de Dinheiro, atualizada pela Lei nº 12.683/2012, bem como no disposto na Circular nº 3.978/2000 do Banco Central do Brasil.

15.3. A **CONTRATADA** deverá informar aos Prospect/Cliente(s) que estes terão seus cadastros juntos à **CONTRATANTE** bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação da **CONTRATADA** certificar-se junto aos Prospect/Cliente(s) o cumprimento destas pendências.

15.4. Em razão da circular 3.978 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **CONTRATANTE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Política de PLDFT). Desta forma a **CONTRATADA**:

15.4.1. Declara ter ciência e estar de acordo com a Política de PLDFT disponível para consulta em [www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas](http://www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas) e em [www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas](http://www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas).

15.4.2. Comprometendo-se a, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar informações adicionais como parte de suas diligências referente a PLDFT, responder ao necessário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## 16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS





16.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente e se compromete a atender e cumprir as disposições estabelecidas na legislação relativa à proteção de dados e às penalidades previstas na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2. A **CONTRATANTE** visando atender o estabelecido em lei implementou procedimentos de segurança adequados para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome, conforme documento anexo “Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais”.

16.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente e neste ato adere na íntegra ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

## 17. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. Em razão da Resolução 4945/2021 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) a **CONTRATANTE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as Partes:

17.2. Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

17.3. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

17.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

## 18. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, em relação à **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** considerada como único empregador e/ou responsável por esses profissionais. Da mesma forma, a celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo societário ou contratual de representação comercial, agência, distribuição, corretagem ou intermediação entre as partes, para todos os efeitos de direito.

18.2. Para habilitação e manutenção da **CONTRATADA** como correspondente da **CONTRATANTE**, aquele deverá exigir e comprovar que todos os seus funcionários envolvidos na prestação mantenham consigo vínculo empregatício direto, como pessoas naturais, não sendo admitida qualquer outra forma de contratação, seja de pessoa jurídica, acordos comerciais etc, motivo pelo qual não serão reconhecidos e autorizados pedidos de credenciamento de terceiros.

18.3. Caso a **CONTRATANTE** seja incluída em qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários diretamente ligados à **CONTRATADA**, como polo passivo ou litisconsorte, caberá à **CONTRATADA** ingressar na demanda, caso ainda não esteja incluso, providenciando exclusão da **CONTRATANTE** e mantendo-a indene.

18.4. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** ainda permanecerá integralmente responsável pelo pagamento de todas as custas e honorários advocatícios dispendidos pela **CONTRATANTE** no curso da ação, bem como eventuais condenações, ainda que de valor inexpressivo.

## 19. DA REALIZAÇÃO DE ACERTOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES

19.1. As Partes definem “Acertos Financeiros” como todo e qualquer lançamento contábil destinado a viabilizar a manutenção e segurança das operações regradas pelo presente termo.

19.2. Os Acertos Financeiros serão realizados entre as partes no máximo a cada 2 dias úteis, por meio da plataforma “Portal do Parceiro”.

19.3. Os acertos financeiros não englobam o pagamento da remuneração variável na forma de comissões, permanecendo estas regradas, tocante ao prazo e condições de pagamento, conforme estabelecido pelas disposições constantes do Termo de Adesão.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





20.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

20.2. O presente Contrato é celebrado em caráter personalíssimo, sendo vedada sua cessão, substabelecimento ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

20.3. Qualquer tolerância por qualquer uma das Partes no que tange ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

20.4. Nada neste instrumento poderá ser considerado ou interpretado pelas PARTES, nem por terceiros como a criação de uma relação de empregador e empregado, de mandante e agente, de sociedade ou de joint venture entre as PARTES ou qualquer dos seus respectivos agentes, diretores e empregados. As PARTES são contratantes independentes.

20.5. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração a este Contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas PARTES.

20.6. Se uma ou mais disposições previstas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as PARTES concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

20.7. O presente Contrato e seus Anexos são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços objeto deste instrumento, substituindo todo e qualquer documento anterior trocado entre as Partes acerca do mesmo objeto, valendo-se de tão somente das regras e condições aqui pactuadas.

20.8. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.





ANEXO I  
FLUXO OPERACIONAL

1. DO CADASTRO DO PROSPECT/CLIENTE

1.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** um endereço de internet URL pelo qual a **CONTRATADA** realizará o cadastro inicial do Prospect/Cliente. A **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou documentos adicionais do Prospect/Cliente à **CONTRATADA**.

1.2. O aceite ou recusa do cadastro será decisão exclusiva da **CONTRATANTE**, que deverá informar à **CONTRATADA** a definição. É obrigação da **CONTRATADA** informar a decisão ao Prospect/Cliente.

1.3. As informações constantes no cadastro serão utilizadas pelo **CONTRATANTE** para a confecção dos contratos de câmbio e demais documentos necessários.

2. DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO - PARA TODOS OS TIPOS DE OPERAÇÃO

2.1. As Operações poderão ser realizadas diretamente pelo Prospect/Cliente junto aos canais de atendimento da **CONTRATANTE**.

2.1.1. Novos canais de atendimento disponíveis em razão de desenvolvimento tecnológicos serão acessíveis por meio de termo aditivo.

2.2. A **CONTRATADA** poderá representar o Prospect/Cliente nos casos em que apresente procuração emitida por este outorgando poderes à **CONTRATADA**, caso no qual aplica-se à **CONTRATADA** todas as demais cláusulas do presente Contrato atribuídas ao "Prospect/Cliente".

2.3. A Taxa de Operação é negociada entre a **CONTRATANTE** e o Prospect/Cliente, sendo a definição realizada pela **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** compromete-se a interceder junto ao Prospect/Cliente sempre que necessário para que este:

(a) Realize o pagamento das operações pela mesma pessoa do titular do pedido, havendo uma coincidência entre o número de CPF ou de CNPJ, conforme o caso, do titular da conta a partir da qual os recursos foram sacados e/ou transferidos e o respectivo número de cadastro do Prospect/Cliente(s) que contrata a Operação.

(b) Assine o Contrato de Câmbio ou Comprovante de Operação.

(c) Apresente demais documentos relacionados à Operação realizada.

2.5. A **CONTRATANTE** poderá aceitar ou rejeitar, a seu exclusivo critério e sem qualquer necessidade de justificar sua decisão, as Operações apresentadas pela **CONTRATADA**, sem que este tenha direito a qualquer ressarcimento ou indenização por lucro cessante ou de outra natureza. O silêncio da **CONTRATANTE** não será interpretado como aceitação tácita da Operação apresentada.

2.6. É vedado à **CONTRATADA** emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, cobrar ou receber por conta própria, a qualquer título, valores referentes a Operações e quaisquer outros serviços prestados pela **CONTRATANTE** aos Prospect/Cliente(s), nem poderá assumir qualquer obrigação, realizar adiantamento de valores ao Prospect/Cliente(s) por conta das Operações aceitas pela **CONTRATANTE**, prestar garantia ou de outra forma vincular a **CONTRATANTE** perante qualquer Prospect/Cliente(s) ou terceiros, direta ou indiretamente.

2.7. Não é permitido à **CONTRATADA** receber valores referentes a Operação em nome do Prospect/Cliente(s), uma vez que somente o titular da operação poderá realizá-lo, a não ser que apresente procuração emitida por este outorgando poderes à **CONTRATADA**.

2.8. Eventuais alterações no Pedido solicitadas pelo Prospect/Cliente(s) à **CONTRATADA** estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos e condicionadas a nova aceitação da **CONTRATANTE**.

2.9. Em nenhuma hipótese será permitido à **CONTRATADA** retirar o resultado da operação em nome ou por conta do Prospect/Cliente(s), uma vez que somente o titular da operação poderá retirar e/ou receber o resultado desta.

2.10. Para fins de esclarecimento, a atual regulamentação das operações de câmbio determina que os pagamentos devem ser originados de conta de titularidade do Prospect/Cliente(s) que está contratando a Operação, devendo, portanto, haver uma coincidência entre o número de CPF ou de CNPJ, conforme o caso, do titular da conta a partir da qual os recursos foram sacados e/ou transferidos e o respectivo número de cadastro do Prospect/Cliente(s) que contrata a Operação.



2.11. Do recebimento de valores:

2.11.1. As Operações devem ser pagas diretamente pelo Prospect/Cliente(s) à **CONTRATANTE** estando proibido a **CONTRATADA** receber diretamente pagamento de Prospect/Cliente(s) referente à solicitação do Pedido de Operação. Caso ocorre, cometerá infração contratual grave, estando sujeito a aplicação de multa penal indenizatória em favor da **CONTRATANTE**, bem como a rescisão do presente Contrato e demais penalidades previstas em Lei.

2.11.2. Ainda, a **CONTRATADA** assumirá, igualmente, todas as obrigações e responsabilidades que por ventura forem imputadas à **CONTRATANTE**, bem como suportará todos os gastos despendidos por ela em eventual processo judicial ou extrajudicial, além dos honorários advocatícios pagos aos seus patronos, fixados em 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente



**ANEXO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS  
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – PARCERIAS COMERCIAIS**



**TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

E do outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Geração de Lead por Parceiro com Rebate (Termo de Adesão), doravante denominada "**CONTRATADA**"

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em conjunto, as "**Partes**", ou individualmente, cada uma como "**Parte**",

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) O grupo **CONTRATANTE** fornece serviços de câmbio em todo o mundo.
- (b) As Partes celebraram o Contrato de Correspondente Cambial Sem Sistema, do qual o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais é anexo.
- (c) Em razão da relação jurídica estabelecida pelas partes, a **CONTRATADA** dará acesso à **CONTRATANTE** a dados pessoais como nome, dados de contato, valores de operações de câmbio de possíveis cliente que tenham interesse em realizar operações de câmbio.
- (d) Para a realização da Operação de Câmbio a **CONTRATANTE** tratará os dados pessoais dos Prospect/Clientes fornecidos pela **CONTRATADA**.
- (e) Após a realização da Operação de Câmbio, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais dos Prospect/Clientes fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- (f) A Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 (LGPD) estabelece que o **CONTROLADOR** é responsáveis pela obtenção do consentimento do titular dos Dados Pessoais e pelas atividades de tratamento realizadas em relação a estes.
- (g) As Partes têm interesse em certificar-se das condições acerca da utilização dos Dados Pessoais e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Assim, as Partes firmaram o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Acordo) para regular e fornecer segurança apropriada para qualquer tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1** Exceto se expressamente previsto neste Acordo em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados

**CONTROLADOR:** É o responsável pela obtenção dos Dados Pessoais junto ao titular e a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Função realizada pela:

- **CONTRATADA:** Na apresentação do Prospect/Cliente à **CONTRATANTE**.
- **CONTRATANTE:** o receber da apresentação do Prospect/Cliente até a contratação da Operação de Câmbio.

**OPERADOR:** É o responsável pelo tratamento dos Dados Pessoais em nome do **CONTROLADOR**. Função realizada pela:

- **CONTRATANTE:** Ao receber a apresentação do Prospect/Cliente até a contratação da Operação de Câmbio.
- **CONTRATADA:** Após a contratação da Operação de Câmbio pelo Prospect/Cliente.

**AFILIADAS:** Qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, ou sob controle (e para esses fins, "controle" significa propriedade ou controle direto ou indireto de mais de 50% dos interesses com direito a voto da entidade sujeita);

**ACORDO:** Significa este acordo de tratamento de dados pessoais.

**LEI DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÃO APLICÁVEL:** Significam todas as leis e regulamentos aplicáveis ao processamento de Dados Pessoais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (conhecido como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), incluindo suas atualizações.

**SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** Significa o processamento pelo **OPERADOR** dos dados pessoais para e em nome do **CONTROLADOR**, conforme descrito em 2.2.

**SOLICITAÇÃO DE ASSUNTO DE INFORMAÇÃO:** Significa: (i) um pedido de ou em nome de um titular de dados relacionado com o acesso, retificação, apagamento ou para a portabilidade de dados em relação aos dados pessoais desse titular de dados; ou (ii) uma objeção de ou em nome de um titular de dados ao processamento de seus Dados Pessoais.





**DADOS:** Significa qualquer informação fornecida por ou em nome do **CONTROLADOR** ao **OPERADOR**, as quais o **CONTROLADOR** é considerado como controlador pelas definições da LGPD, relativo a uma pessoa física identificada ou identificável, que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um número de identificação ou a um ou mais fatores específicos de sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social, ou conforme definido na Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.

## 2.2 NESTE ACORDO:

- (a) Os títulos das cláusulas são incluídos apenas para conveniência e não afetam a construção ou interpretação do Acordo; e
- (b) Os termos “Controlador”, “Operador”, “Dados Pessoais”, “Titulares de Dados” e “tratamento de dados” terão os significados que lhes são conferidos pela Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.

## 3. DO TRATAMENTO DOS DADOS

3.1 As Partes reconhecem e concordam que o **CONTROLADOR** é o controlador dos Dados Pessoais objeto do presente Acordo.

3.2 O **CONTROLADOR** obteve o consentimento dos Titulares de Dados para a obtenção dos Dados Pessoais por escrito, ato no qual esclareceu a estes que os Dados seriam encaminhados ao **OPERADOR** para a realização dos Serviços de Câmbio conforme a Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE** e procedimentos de pagamento de comissão à **CONTRATADA**.

3.3 O **CONTROLADOR** nomeia o **OPERADOR** como um operador de dados pessoais para fornecer os Serviços de Tratamento de dados. O **OPERADOR** executará estes serviços em nome do **CONTROLADOR**, sob as instruções legais e de acordo com este Acordo, incluindo, em particular, as obrigações de proteção de dados especificadas na Cláusula 3.

## 4. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

4.1 As Partes asseguram que:

- (a) A confiabilidade de quaisquer funcionários (incluindo colaboradores terceirizados) que tenham acesso aos Dados;
- (b) Que todos os funcionários (incluindo o colaborador subcontratado autorizado) envolvido no tratamento dos Dados tenham sido submetidos a treinamento adequado no cuidado, proteção e manuseio de dados pessoais; e
- (c) Que todos esses funcionários (incluindo colaboradores subcontratado autorizado) desempenhem suas funções sob deveres de confiança legalmente obrigatórios por escrito e reconhecerão e protegerão os Dados como informações confidenciais.
- (d) Realizarão os Serviços de Tratamento de Dados de acordo com os termos deste Acordo e, em qualquer caso, de maneira eficiente e profissional, utilizando todas as habilidades, cuidados e diligências razoáveis.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O **CONTROLADOR** autoriza o **OPERADOR** a subcontratar o tratamento dos Dados objeto deste Acordo a terceiros, desde que o **OPERADOR** permaneça totalmente responsável perante o **CONTROLADOR** pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para tratar os Dados.

5.2 A realização de subcontratação não o eximirá da sua responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo, sendo responsável, perante o **CONTROLADOR**, pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos subcontratados.

5.3 Todos os acordos com subcontratados devem ser feitos por escrito e prever a obrigação do subcontratado de cumprir com as disposições assumidas pelo **CONTROLADOR** neste Contrato, em especial, de Confidencialidade, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados, cumprimento das normas internas e de Segurança da Informação.

## 6. DIREITOS DE TERCEIROS

6.1 Com exceção de empresas afiliadas de qualquer uma das partes, este Acordo não tem e não pretende conferir qualquer direito ou benefício a qualquer pessoa, existente agora ou no futuro, que não seja Parte nos seus termos.

## 7. AVISOS

7.1 Qualquer aviso sob este Acordo será feito por escrito e encaminhado por entrega pessoal, correio expresso, fac-símile confirmado, e-mail confirmado ou correio aéreo certificado ou registrado, aviso de recebimento solicitado, e será



considerado entregue mediante entrega pessoal, dois (2) dias após o depósito com correio expresso, mediante confirmação de recebimento de fax ou e-mail ou sete (7) dias após o envio por via aérea. Os avisos serão enviados a uma Parte em seu endereço registrado ou em outro endereço que a Parte possa especificar por escrito, de acordo com esta cláusula.

#### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nada neste Acordo será interpretado de forma a criar uma parceria, joint venture ou relacionamento de agência entre qualquer uma das Partes.

8.2 Este Acordo incorpora todo o acordo das Partes com relação ao seu objeto e, uma vez assinado pelas Partes, substitui todos os acordos, negociações, representações e propostas anteriores, escritas ou verbais, relacionadas ao assunto em questão.

8.3 No caso de qualquer das disposições deste Acordo ser considerada inexecutável por um tribunal ou árbitro, as partes restantes do Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### 9. FORO E LEGISLAÇÃO

11.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.

